

ANEXO

**REGULAMENTO DE AMBIENTE, SEGURANÇA E HIGIENE NA EXECUÇÃO DE
OBRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/COMPRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO**

1. Objetivo do Regulamento

O presente Regulamento, em reforço das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos, tem como objetivo estabelecer um conjunto de prescrições de ambiente e segurança para o **Adjudicatário** e fornecer as informações adequadas para que os trabalhos e/ou serviços contratados pela **LIPOR** sejam executados cumprindo a regulamentação de ambiente e segurança.

O respeito das regras estabelecidas no presente Regulamento constitui uma das condições de cumprimento do contrato de empreitada/ prestação de serviços e aquisição de máquinas e equipamentos.

As disposições do presente Regulamento abrangem igualmente os subempreiteiros e trabalhadores independentes subcontratados pelo **Adjudicatário**, que responde plenamente perante a **LIPOR** para a sua observância.

Os pontos que a seguir se descrevem devem ser cumpridos, sempre que aplicáveis.

1.1. Domínio de atuação

Os trabalhos a executar pelo **Adjudicatário** podem localizar-se em instalações propriedade da **LIPOR**, em propriedades de terceiros ou na via pública.

O **Adjudicatário** terá que ter em conta os riscos particulares em função da natureza dos trabalhos e da sua localização, nomeadamente:

Ambiente:

- Produção de resíduos;
- Consumos (água, gás, eletricidade, gasóleo);
- Efluentes líquidos e gasosos;
- Ruído Ambiental.

Segurança:

- Trabalhos em altura (ex. medição de gases em chaminés);
- Trabalhos em instalações elétricas sobre tensão;
- Trabalhos a quente (ex. soldadura, corte);
- Trabalhos em espaços confinados;
- Carga, transporte e descarga de produtos químicos (ex. desinfetantes);
- Trabalhos com gases (ex. propano, oxigénio, acetileno);
- Trabalhos com escavações;
- Trabalhos na via pública;
- Trabalhos com riscos especiais.

1.2. Documentação de referência

O **Adjudicatário** obriga-se a respeitar estritamente, dentro do seu âmbito de atuação, todas as disposições legais relativas:

- Ao Ambiente, em particular o D.L. 78/2004 de 3 de Abril com as alterações dadas pela Portaria 677/2009 de 23 de Junho, Decreto-Lei 178/2006 de 5 de Setembro, Decreto-Lei 46/2008 d 12 de Março, Decreto-Lei 9/2007 de 17 de Janeiro, Decreto-Lei 221/2006 de 8 de Novembro, Decreto-Lei 236/98 de 1 de Agosto e toda a legislação aplicável aos aspetos ambientais relevantes;
- À Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, em particular a Lei 102/2009 de 10 de Setembro, Lei 59/2008 de 11 de Setembro, Decreto-Lei 50/2005 de 25 de Fevereiro, Lei 9/2006 de 20 de Março, que altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e a respetiva regulamentação, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, Decreto-Lei 220/2008 de 12 de Novembro, Decreto-Lei 273/2003 de 29 de Outubro, Portaria 101/96 de 3 de Abril, Portaria 193/2005 de 17 de Fevereiro e toda a legislação aplicável no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- Às prescrições de segurança contidas no presente documento;
- Às prescrições constantes no Regulamento para Fornecedores e Subcontratados (Mod. 238);
- Às prescrições ou regulamentos específicos que venham a ser indicados pela LIPOR.

1.3. Identificação dos trabalhos

Os trabalhos a executar que impliquem estaleiros fixos ou móveis devem estar devidamente identificados no local.

1.4. Seguros

O **Adjudicatário** obriga-se a manter todo o seu pessoal empregue na obra/local de trabalho seguro contra acidentes de trabalho, cujas apólices apresentará à **LIPOR** antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que tal lhe for solicitado.

Esta condição abrange igualmente o pessoal dos subcontratados e trabalhadores independentes, por si contratados, que trabalhem na obra/local de trabalho, respondendo plenamente o **Adjudicatário**, perante a **LIPOR**, pela sua observância.

1. Organização de Ambiente e Segurança

2.1. Deveres e responsabilidades do Adjudicatário

O **Adjudicatário** obriga-se a avaliar todos os impactes ambientais associados à execução de cada obra/serviço e a definir as medidas de prevenção adequadas.

O **Adjudicatário** obriga-se a avaliar todos os riscos associados à execução de cada obra/serviço e a definir as medidas de prevenção adequadas.

O **Adjudicatário** é responsável pelo ambiente e segurança dos trabalhos que lhe são confiados, devendo tomar as medidas necessárias para o efeito. As instruções contidas neste regulamento deverão ser cumpridas pelo **Adjudicatário** e pelos seus subcontratados. O **Adjudicatário** zelará para que os subcontratados transmitam ao seu pessoal e façam respeitar estas disposições.

O **Adjudicatário** garante que os seus trabalhadores possuem os conhecimentos técnicos inerentes às tarefas que lhes forem confiadas, bem como dos impactes e riscos que lhes estão associados, e que dispõem de adequados equipamentos de trabalho, de proteção coletiva e de proteção individual.

O **Adjudicatário** obriga-se a cumprir o estabelecido na legislação de proteção do meio ambiente, nomeadamente a manter em perfeito estado de limpeza os locais de trabalho, os espaços envolventes e as vias adjacentes. Em caso de incumprimento, a **LIPOR** reserva-se o direito de mandar executar os trabalhos necessários, por conta do Adjudicatário.

O **Adjudicatário** é responsável por eventuais danos provocados pelo seu pessoal e dos seus subcontratados e procederá aos seguros necessários para cobrir as suas responsabilidades, cujas apólices apresentará à **LIPOR** antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que tal for solicitado.

2.2. Dever de informação

O **Adjudicatário** visitará previamente o local onde irão decorrer os trabalhos, para se familiarizar com as condições de trabalho e tomar todas as medidas de ambiente e segurança necessárias à sua execução.

O **Adjudicatário**, antes de iniciar os trabalhos, obriga-se a tomar conhecimento:

- Os impactes ambientais/ riscos inerentes aos trabalhos a executar e das condições de trabalho particulares eventualmente existentes;
- Da sinalização a utilizar obrigatoriamente (painéis de informação, de aviso ou de proibição);
- Das medidas de prevenção e proteção.

O **Adjudicatário** após notificação da adjudicação deverá, antes do início dos trabalhos ou no prazo que lhe for estabelecido, fornecer à **LIPOR**:

- Identificação do Responsável Técnico pela Direção da Obra/Serviço;
- Identificação do Técnico de Segurança (se necessário);
- Indicação, quando for caso disso, dos trabalhos a subcontratar, identificando os subcontratados ou os trabalhadores independentes já contratados e, posteriormente, dos que vier a contratar;
- Preenchimento dos documentos internos: Diretrizes Ambientais e de Segurança dos Fornecedores (Mod. 79), Autorização de Trabalho (Mod. 226), Identificação da Empresa e Respetivos Trabalhadores (Mod. 228) e Regulamento para Fornecedores e Subcontratados (Mod. 238).

No caso dos trabalhos a desenvolver pelo **Adjudicatário** comportarem riscos de interferência (1) ou riscos especiais (2), cabe a este informar a **LIPOR**, para que esta possa tomar as medidas necessárias para a proteção do seu pessoal e instalações. Esta obrigação é também exigida no caso de riscos particulares inerentes aos materiais utilizados pelo **Adjudicatário**.

O Gestor da Obra designado pela **LIPOR** poderá, quando solicitado, fornecer outras informações para além das inerentes ao Caderno de Encargos e ao presente Regulamento, as quais deverão ser transmitidas pelo **Adjudicatário** ao seu pessoal.

O **Adjudicatário** informará imediatamente a **LIPOR** de qualquer circunstância externa que o coloque na impossibilidade de executar os trabalhos conforme as prescrições de segurança em vigor. Esta informação deverá ser confirmada por escrito no prazo de 24 horas.

2.3. Organização das atividades de Ambiente, Segurança e Saúde

O **Adjudicatário** encarregar-se-á da organização ambiental e de segurança dos seus trabalhos, assim como relativamente aos seus trabalhadores e subempreiteiros. O **Adjudicatário** para efetuar uma boa coordenação das atividades de segurança e saúde no trabalho, deverá exercer vigilância sobre todos os que por sua conta executam trabalhos no âmbito do contrato de empreitada/serviço.

Para cumprimento dos seus deveres e responsabilidades o **Adjudicatário** deverá organizar o seu serviço ambiental e de segurança e designar um responsável pela direção técnica da obra ou um técnico responsável pelas atividades ambientais e de segurança no trabalho.

O **Adjudicatário** deverá assegurar uma vigilância adequada da saúde dos seus trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho. O **Adjudicatário** obriga-se a confirmar a aptidão médica dos trabalhadores ao seu serviço.

Sempre que a dimensão do estaleiro ou o tipo de atividade o exigirem, o **Adjudicatário** deve dispor de instalações e equipamentos adequados e de pessoas habilitadas para cuidar dos feridos ligeiros ou para administrar os primeiros socorros em caso de acidente.

O **Adjudicatário** é responsável pela evacuação dos seus feridos e pela notificação imediata à **Lipor**.

2.4. Coordenação das atividades

Compete ao **Adjudicatário** assegurar a aplicação do plano ambiental e de segurança e saúde, quando existir, e das fichas de procedimentos de segurança por parte dos seus trabalhadores, de subempreiteiros e trabalhadores independentes.

Quando na obra existam, para além de trabalhadores do **Adjudicatário**, trabalhadores de outras empresas, trabalhadores independentes subcontratados pelo **Adjudicatário** ou trabalhadores da **LIPOR**, as medidas ambientais e de segurança a tomar serão as determinadas no PSS, quando aplicável, e em conformidade com as disposições ambientais e de segurança em vigor na **LIPOR**. Para este efeito a **LIPOR** designará um Coordenador de Segurança na Obra, se aplicável, ou um colaborador responsável pela Segurança e Higiene no Trabalho.

A **LIPOR** ou o Coordenador de Segurança da Obra, quando existir, poderão no decorrer dos trabalhos organizar reuniões de coordenação e de avaliação da segurança na obra, em que participarão:

- Pela **LIPOR**:
 - Gestor da Obra;
 - O Coordenador de Segurança da Obra nomeado pela **LIPOR** (quando for o caso) ou um Responsável pelo Ambiente e pela Segurança e Higiene da **LIPOR**.
- Pelo **Adjudicatário**:
 - O Responsável Técnico pela Direção da Obra;
 - O Técnico de Segurança.

Qualquer das partes pode, caso o entenda necessário, fazer-se assessorar nas reuniões por outros elementos.

Dessas reuniões será elaborada ata que será aprovada e assinada pelas partes ou um Relatório de Visita de Ambiente e Segurança (Mod.234).

2. Prescrições ambientais e de segurança quanto a equipamentos de proteção individual (EPI), de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e equipamentos de trabalho (ET)

3.1. Desempenho dos equipamentos

O **Adjudicatário** e o seu pessoal utilizarão exclusivamente Equipamentos de Trabalho, Equipamentos de Proteção Coletiva e Equipamentos de Proteção Individual certificados e com as características de segurança requeridas para o trabalho a realizar, tendo em conta os riscos inerentes ao ambiente de trabalho e a resistência a condicionamentos específicos, tais como a presença de eletricidade, água, substâncias perigosas, calor, frio, ruído, vibrações, impactos, movimentação de viaturas, trabalhos em

altura, poeiras e atmosferas explosivas. Estes equipamentos deverão estar adaptados aos utilizadores, em bom estado de funcionamento e de manutenção.

Os equipamentos a utilizar obedecerão às normas nacionais existentes ou, na ausência destas, a normas europeias ou a outras normas internacionais aceites pela **LIPOR**.

3.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

O **Adjudicatário** fornece ao seu pessoal os fatos de trabalho e os EPI's de acordo com as exigências da execução do trabalho a executar. Os EPI's devem estar em conformidade com a legislação em vigor.

Compete ao **Adjudicatário** zelar para que os seus trabalhadores usem os equipamentos de proteção fornecidos e sejam informados da importância da sua utilização.

Salvo acordo prévio em contrário, a **LIPOR** não cederá, a qualquer título, ao **Adjudicatário**, qualquer Equipamento de Proteção Individual.

3.3. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)

Quando aplicável, o **Adjudicatário** deverá efetuar a utilização de EPC, tais como os guarda-corpos nos andaimes, guardas de proteção de valas e poços, proteções e resguardos das máquinas e equipamentos.

O **Adjudicatário** deverá colocar a sinalização e as barreiras de proteção necessárias quando se efetuarem trabalhos que comportem perigo para terceiros, tais como, por exemplo, trabalhos na via pública, escavações, trabalhos efetuados em altura e a execução de trabalhos de soldadura.

O **Adjudicatário** deve informar a **LIPOR** da existência e localização de qualquer obstáculo perigoso que tenha colocado no local da obra.

As valas ou trincheiras no solo, tendo em conta a natureza do terreno, devem ser entivadas.

As aberturas existentes nas paredes e pisos de um edifício, para passagem de pessoal e/ou materiais, serão permanentemente protegidas por guarda-corpos.

3.4. Equipamentos de Trabalho (ET)

Os equipamentos de trabalho, tais como guias, escavadoras, guinchos, dispositivos de amarração, máquinas elevatórias, posto de soldadura, andaimes, escadas, elevadores com plataforma móvel, compressores, motosserras, etc. devem obedecer às prescrições da legislação aplicável.

Todas as pessoas que ocupem postos de trabalho que incluam a condução/operação de veículos ou máquinas, nomeadamente veículos a motor, guias, máquinas elevatórias e plataformas móveis, devem estar devidamente habilitadas e aptas do ponto de vista médico para o exercício da função.

Nas máquinas ou veículos com motor tais como os acima referidos, não podem ser transportados outros trabalhadores para além dos seus condutores ou operadores, a menos que tal esteja previsto pelo fabricante.

Estes equipamentos deverão ser verificados ao abrigo do Decreto-Lei 50/2005 de 25 de Fevereiro, cujos relatórios de verificação deverão ser enviados à **Lipor**, aquando do envio da documentação de segurança solicitada no ponto 2.2.

3.5. Equipamentos da LIPOR utilizados pelo Adjudicatário

Os equipamentos da **LIPOR** que venham a ser utilizados pelo **Adjudicatário**, só podem sê-lo após a receção de instruções, verbais ou escritas, sobre a sua utilização, devendo o utilizador assegurar-se da sua operacionalidade ou bom estado de funcionamento.

Salvo estipulado em contrário, compete ao **Adjudicatário**, durante o período de utilização, a verificação das condições de segurança e de manutenção dos equipamentos.

Os equipamentos devem ser restituídos no mesmo estado de conservação em que foram recebidos. Os equipamentos, que não forem restituídos no fim dos trabalhos, ou estiverem danificados, serão substituídos ou reparados por conta do **Adjudicatário**. A receção dos equipamentos será feita mediante a entrega, ao **Adjudicatário**, de um documento que ele assinará.

3.6. Organização do estaleiro

Início do estaleiro

O **Adjudicatário** não deve iniciar a implantação do estaleiro antes:

- Da aprovação pela **LIPOR** do respetivo Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, quando o mesmo for obrigatório, ou enquanto não dispuser das necessárias Fichas de Procedimentos de Segurança;
- De receber da **LIPOR** a cópia da Comunicação Prévia, quando necessária, a qual deverá afixar no estaleiro em local bem visível;
- Da entrega dos documentos referidos no ponto 2.2, referentes ao adjudicatário e respetivos trabalhadores, assim como, de todos os subempreiteiros subcontratados;
- Da entrega do projeto de segurança contra incêndio em edifícios e termo de responsabilidade ao abrigo do DL 220/2008 de 12 de Novembro, se aplicável;
- Da entrega do projeto térmico e respetiva declaração de conformidade regulamentar ao abrigo dos Decretos-Lei 78/2006, 79/2006 e 80/8006 de 4 de Abril, se aplicável;
- Da entrega do Plano de Gestão Ambiental de acordo com a ISO 14001, no caso de obras nas quais seja necessário a Comunicação Prévia e/ou Plano de Segurança e Saúde e restante documentação de acordo com o definido no Decreto-Lei 46/2008 de 12 de Março.

Acesso ao estaleiro

Compete ao **Adjudicatário** tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas, garantindo as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança em todos os postos de trabalho;

A pedido de um representante da **LIPOR**, toda e qualquer pessoa deve poder justificar a sua presença no estaleiro.

Aos trabalhadores que não respeitem estas condições ou as disposições do Regulamento de Segurança para a Execução de Trabalhos/prestação de serviços/ compra de máquinas e equipamentos para a **LIPOR** pode ser proibido o acesso aos locais de trabalho. A **LIPOR** reserva-se o direito de exigir a retirada do local de trabalho de qualquer elemento do pessoal ao serviço do **Adjudicatário**, quando a sua presença se revele prejudicial ao bom andamento dos trabalhos ou à boa ordem no local, por motivos de natureza profissional ou disciplinar e por incumprimento das normas ambientais e de segurança ou de instruções da fiscalização.

A **LIPOR** declina toda a responsabilidade pelos prejuízos causados por terceiros ao **Adjudicatário**, bem como por este a terceiros, assim como pelo eventual desaparecimento ou deterioração de materiais ou ferramentas, mesmo no caso em que o estaleiro possui guarda assegurada por conta da **LIPOR**.

3.7. Colocação de equipamentos e materiais

O depósito dos materiais no estaleiro deverá ser feito nos locais indicados para o efeito.

A colocação dos equipamentos, tais como andaimes, escadas e máquinas, deve ser efetuada de forma a não impedir o livre acesso aos equipamentos da LIPOR e às estradas ou vias de comunicação. As zonas de armazenagem de materiais devem ser organizadas, delimitadas e sinalizadas, em especial se dizem respeito a substâncias perigosas.

3.8. Circulação de veículos

Só os veículos estritamente necessários à execução dos trabalhos ou ao transporte de materiais ou equipamentos estão autorizados a circular, e apenas pelo tempo necessário à realização daquelas atividades.

O **Adjudicatário** obriga-se a tomar todas as precauções necessárias para evitar que os seus veículos danifiquem a rede viária, caso contrário, suportará as respetivas despesas de reparação.

No fim do dia de trabalho todas as máquinas e aparelhos do **Adjudicatário** devem ser desligados e protegidos contra qualquer utilização abusiva.

3.9. Medidas de Segurança e Higiene

Compete ao **Adjudicatário** conservar o estaleiro/local de trabalho em bom estado de limpeza.

Salvo nos locais autorizados para o efeito, não é permitido tomar refeições nas instalações da LIPOR.

Não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas no interior das instalações da Lipor.

Não é permitido o acesso a estes locais, de pessoas que apresentem sintomas de alcoolismo, cabendo ao **Adjudicatário** a responsabilidade deste controlo.

Os avisos de proibição de fumar devem ser rigorosamente respeitados.

Os trabalhadores do **Adjudicatário** só podem utilizar as instalações sanitárias da LIPOR se para isso obtiverem autorização.

3.10. Utilização de substâncias e preparações perigosas

O transporte ou a utilização de substâncias perigosas deve efetuar-se nos termos das normas legais em vigor para o efeito.

Para o manuseamento ou preparação de substâncias perigosas devem ser utilizados recipientes adequados, corretamente rotulados e armazenados.

Os rótulos devem ser colocados para que o produto possa ser rapidamente identificado.

Se o fornecimento/utilização de produtos químicos for continuada, o **Adjudicatário** deve facultar à LIPOR cópias das respetivas Fichas de Segurança dos Produtos.

3.11. Proteção do ambiente no local de trabalho

Para uma melhoria do desempenho ambiental, recomenda-se:

- Uma correta segregação dos resíduos produzidos e o seu encaminhamento para retomadores devidamente licenciados;
- Correto encaminhamento dos efluentes líquidos produzidos;
- Implementação de todas as medidas necessárias para minimizar a emissão de ruído;
- Utilização de equipamento com bom desempenho energético (Categorias A+ a C);
- Utilização de bacias de retenção no armazenamento de produtos perigosos;
- Utilização de produtos amigos do ambiente.

O **Adjudicatário** deve atuar de acordo com a regulamentação e legislação em vigor relativa à proteção do ambiente.

O **Adjudicatário** velará em permanência para que o estaleiro, as áreas envolventes e as estradas adjacentes se mantenham em adequado estado de conservação e limpeza; se o não cumprir, a **LIPOR** pode mandar executar este trabalho a expensas do **Adjudicatário**.

No que respeita ao ruído, o **Adjudicatário** deve verificar se os equipamentos e máquinas a utilizar não ultrapassam os níveis de ruído permitidos por lei e, caso tal aconteça, devem aplicar as medidas corretoras necessárias, nomeadamente para o caso dos trabalhos noturnos.

Todos os detritos, resíduos e entulhos que resultem da execução dos trabalhos devem ser depositados nos locais autorizados para o efeito, tendo em vista a sua recolha obrigatória para posterior eliminação ou valorização.

O **Adjudicatário** é também responsável pela retirada e pelo transporte dos materiais supérfluos provenientes da execução dos trabalhos para os locais indicados ou autorizados para o efeito. Caso tal não suceda, a **LIPOR** promoverá a sua retirada a expensas do **Adjudicatário**.

Ao efetuar obras em zonas verdes, o **Adjudicatário** terá o maior cuidado em não provocar danos nesses locais. Caso ocorram danos na vegetação, esta deverá ser reposta, de modo a que fique tão semelhante quanto possível ao estado em que se encontrava antes das obras.

O **Adjudicatário** velará em permanência para que o estaleiro/ local de trabalho, as áreas envolventes e as estradas adjacentes se mantenham em adequado estado de conservação e limpeza; se o não cumprir, a **LIPOR** pode mandar executar este trabalho a expensas do **Adjudicatário**.

3. Notificações

4.1. Participação de Início de Trabalhos

Antes de iniciar a obra/serviço, o **Adjudicatário** enviará à **LIPOR** os documentos referidos no ponto 2.2, referentes ao adjudicatário e respetivos trabalhadores, assim como, de todos os subempreiteiros subcontratados. Estes documentos deverão ser devidamente preenchidos e acompanhados de todas as cópias solicitadas

4.2. Comunicação dos acidentes

O **Adjudicatário** comunicará imediatamente à **LIPOR**, todos os acidentes mortais ou particularmente graves que envolvam trabalhadores seus ou de outras entidades por si subcontratadas.

De todos os acidentes que impliquem incapacidade, o **Adjudicatário** dará conhecimento à **LIPOR**, nas 48 horas seguintes à sua ocorrência.

A comunicação à **LIPOR** não isenta o **Adjudicatário**, e cada empregador, das participações que nos termos da lei têm de fazer às entidades competentes.

4.3. Situações de emergência

Quando os trabalhos decorram nas instalações da **LIPOR**, esta comunicará ao **Adjudicatário** as medidas relativas a proteção contra incêndios, bem como à evacuação dos trabalhadores sinistrados. O **Adjudicatário** deve conhecer os locais onde estão colocados os diversos meios de combate a incêndios e fornecer essa informação aos seus trabalhadores.

Em caso de alarme dado pelas sirenes, ou quando para tal for avisado, o pessoal do **Adjudicatário** deve parar os trabalhos e abandonar imediatamente a instalação seguindo as instruções locais.

No estaleiro/local de trabalho, compete ao **Adjudicatário** estabelecer o plano de emergência para as diversas frentes de trabalho, incluindo a prestação de primeiros socorros e a indicação dos meios de assistência a que recorrer em caso de acidente.

Qualquer incêndio, acidente ou outra situação de emergência no estaleiro/local de trabalho ou numa instalação da **LIPOR**, deve ser comunicado de imediato.

Os prejuízos ocasionados nas instalações da **LIPOR** devem ser comunicados imediatamente ao responsável da instalação.

Notas:

(1) Riscos suplementares que acrescem aos riscos próprios à atividade de cada empresa, podendo explicar-se pela presença de instalações, de materiais, e de atividades de diferentes empresas no mesmo local de trabalho.

(2) Vide trabalhos que implicam riscos especiais referidos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.